



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 671/2001

DE 25 DE MAIO DE 2001

"Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados para manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 09% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, dar-se-á na base de 13% (treze por cento) sobre as contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.



Faint header text, possibly containing a title or reference number.

Faint text lines, likely part of a list or index.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.

Faint text block, possibly a paragraph or section header.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela

cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Alexânia será até 05% (cinco por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês maio de 2001.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

